

# **LEI N° 1.681/2005**

## **Modifica artigo 2° da Lei nº 1.667/2005**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° . O artigo 2° da Lei nº 1.667/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2° - É da responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, cadastrar e fiscalizar os profissionais prestadores de serviços de chaveiro e de instaladores de sistema de segurança quanto à revenda de materiais e ferramentas utilizadas na execução das atividades, aos cursos de formação, treinamento e habilitação.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de setembro de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade, aprovado em reunião da Câmara, no dia 06.09.2005)